

RESOLUÇÃO Nº 02/2007, DE 10 DE MAIO DE 2007

Regulamenta a dispensa, por equivalência, de atividades acadêmicas curriculares de cursos de Graduação, revoga o item 88 do Anexo à Resolução Complementar do CEPE nº 01/90 bem como a Resolução nº 07/99 do CEPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º A juízo do Colegiado de Curso, e por requerimento do interessado, poderá haver dispensa de atividade acadêmica cursada em outra Instituição de Ensino Superior, do país ou do exterior, desde que considerada equivalente à ministrada pela UFMG.

§ 1º A dispensa de atividade acadêmica, realizada conforme o *caput* do presente artigo, será denominada aproveitamento de estudos.

§ 2º É vedado o aproveitamento de estudos, quando o estudante já tiver sido reprovado ou infreqüente, na UFMG, na atividade para a qual requer a dispensa.

§ 3º O calendário acadêmico da UFMG estabelecerá, em cada período letivo, prazo para o protocolo dos pedidos de aproveitamento de estudos e o interessado deverá protocolar seu pedido obedecendo este prazo.

Art. 2º Aprovado o aproveitamento de estudos, o Histórico Escolar do estudante deverá registrar os dados referentes ao fato que o motivou, constando desse registro a instituição e ano em que se realizou e, quando couber, o resultado da avaliação de desempenho a ele concernente.

Art. 3º É também facultado ao estudante regularmente matriculado na UFMG abreviar a duração de seus cursos, por meio da dispensa de atividades acadêmicas, em razão da comprovação de conhecimentos demonstrada em exame específico aplicado para este fim.

§ 1º A dispensa de atividade acadêmica, realizada conforme o *caput* deste artigo, será denominada comprovação de conhecimentos.

§ 2º Para uma mesma atividade acadêmica, só será permitido, a um mesmo estudante, prestar uma única vez exame de comprovação de conhecimentos.

Art. 4º O requerimento para prestar exame de comprovação de conhecimentos deverá ser protocolado pelo estudante interessado junto ao Colegiado de Curso a que se encontra vinculado.

Art. 5º O Colegiado de Curso tomará as medidas necessárias para que o exame de comprovação de conhecimentos ocorra, seja por iniciativa

própria, seja solicitando as providências pertinentes a Departamentos Acadêmicos.

Art. 6º O exame de comprovação de conhecimentos será preparado e avaliado por professor ou professores avaliadores designados por portaria do Coordenador do Colegiado.

§ 1º Cada avaliador atribuirá, a cada candidato ao exame, nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo o resultado alcançado pelo estudante a média aritmética das notas, quando existir mais de um avaliador.

§ 2º Será considerado aprovado na avaliação o estudante que alcançar ou ultrapassar 60 (sessenta) pontos e, neste caso, ser-lhe-á atribuído, naquela atividade acadêmica, o conceito correspondente à média obtida, de acordo com o determinado pelo Regimento Geral.

Art. 7º O resultado do exame de comprovação de conhecimento, qualquer que seja, constará do Histórico Escolar do estudante, competindo ao Coordenador do Colegiado do Curso tomar as providências para que isto ocorra.

Art. 8º Faculta-se às Unidades Acadêmicas o estabelecimento de normas internas para regulamentar a tramitação dos processos de comprovação de conhecimentos, inclusive o estabelecimento de prazos para a apresentação e tramitação dos pedidos.

Art. 9º Os processos de comprovação de conhecimentos deverão ser encerrados, com decisão final, até, no máximo, 90 (noventa) dias após a sua apresentação.

Art. 10. Em qualquer hipótese, a dispensa de atividades acadêmicas deverá preservar um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos a serem cursados pelo estudante em atividades acadêmicas ministradas pela UFMG, como requisito indispensável para a obtenção do grau nesta universidade.

Art. 11. O aproveitamento de estudos não será considerado para o cálculo do Rendimento Semestral Global-RSG.

Art. 12. Os resultados obtidos pelos estudantes nos exames de comprovação de conhecimentos serão computados para o cálculo de RSG

Art. 13. Revogam-se o item 88 do Anexo à Resolução Complementar do CEPE nº 01/90, de 25/10/1990 (que estabelece as Normas Gerais do Ensino de Graduação na UFMG), e a Resolução do CEPE nº 07/99 (de 24/06/1999, que regulamenta a avaliação de aproveitamento de estudos).

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão